

BIOÉTICA, UMA VISÃO PANORÂMICA A LUZ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

BIOETHICS, A PANORAMIC VISION BY THE LIGHTS OF THE BASICS BEGINNINGS

¹SALESI, Ludmila; ²ZANOTI, André Luiz Depes.

Faculdade de Direito, FIO (Faculdades Integradas de Ourinhos).

RESUMO

O homem utiliza da ciência para desvendar os segredos da vida. Cada descoberta proporciona sentimentos conflitantes como o fascínio e a euforia em saber mais a respeito de si ou mesmo o pavor, o medo, em virtude das conseqüências que venham a sofrer. Com o crescente desenvolvimento das ciências, principalmente no campo da genética, as discussões acerca das questões que envolvem a manipulação da vida humana tomaram dimensões maiores, entre elas a reprodução assistida, a eutanásia, a engenharia genética, a eugenia, a bioética, tendo este último enfoque no presente artigo. O tema é relevante por ser atual e influenciar diretamente na formação da sociedade. Diante da nova realidade em que o homem cultua a obsessão pela perfeição, buscando constantemente aperfeiçoamento mental e físico acentuou-se a preocupação em assegurar a evolução consciente da humanidade e de defender os direitos fundamentais de cada indivíduo. Desta forma este artigo tratará da bioética sob o prisma dos princípios que a rege, evidenciando o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal de 1988, por intermédio do artigo 1º, inciso III.

Palavras-chave: Eugenia – Ética – Princípios.

ABSTRACT

The man uses the science to unravel the secrets of life. Each discovery provides conflicting feelings as the fascination and euphoria in knowing more about each other or even the fear, the fear, because of the consequences that will suffer. With the increasing development of science, primarily in the field of genetics, the discussions about the issues involving the manipulation of human life took bigger dimensions, including assisted reproduction, euthanasia, genetic engineering, eugenics, bioethics, and this last approach in this article. The theme is relevant to be present and directly influence in shaping the society. Given the new reality in which man cultua the obsession with perfection, searching constantly improving mental and physical stressed the concern is to ensure the evolution of

¹ Acadêmica do 6.º Termo do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO.

² Orientador. Advogado formado pela UNIMAR, Especialista em Direito Especiais pela UNIVEM, Especialista em Política e Estratégia pela USP, Mestrando em Teorias do Direito e do Estado pela UNIVEM e atualmente é Professor de Direito Constitucional, Direito Internacional, Sociologia e Teoria Geral do Estado e Ciência Política nas Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO.

humanity conscious and defend the fundamental rights of each individual. This article is it of bioethics in the light of the principles that govern, highlighting the principle of human dignity, enshrined in the Federal Constitution of 1988, through Article 1, item III.

Keywords: Eugenics – Ethics – Beginnings.

INTRODUÇÃO

Os grandes avanços científicos, mais especificamente no campo da genética, possibilitaram ao homem melhor qualidade de vida garantida pela detecção precoce, prevenção e tratamentos eficazes das enfermidades.

Embora o progresso da engenharia genética e da biotecnologia tenha proporcionado enormes benefícios, principalmente na área da saúde, deixou o homem em uma condição vulnerável, exposto á manipulação da vida.

Atualmente intensificou-se a polêmica em torno da questão ética, no que diz respeito à manipulação genética e conseqüentemente a discussão dos limites éticos da intervenção em seres humanos.

Em busca da preservação da vida humana, assume aspecto de relevância os princípios fundamentais que devem regular e guiar as pesquisas e práticas de manipulação genética, assegurando uma evolução consciente da ciência sem impedir o progresso.

No presente estudo tratar-se-á dos aspectos incidentes da eugenia e sua influência direta na sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração do presente trabalho foi utilizadas doutrinas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ciência é de suma importância para o desenvolvimento da humanidade, em contrapartida a bioética tem como finalidade garantir uma evolução consciente; todavia somente o equilíbrio entre os riscos e benefícios pode assegurar o movimento progressivo e salvaguardar a vida.

DESENVOLVIMENTO

Eugenia é a denominação da ciência que estuda o melhoramento da espécie humana; esse termo surgiu no século XIX e foi definido precisamente por Francis Galton (1909, pp. 37-43) define eugenia como a ciência que lida com todas as influências que melhoram as qualidades inatas de uma raça.

Entretanto o progresso das técnicas empregadas para beneficiar a espécie humana oferece perigos se utilizadas inadequadamente. Os avanços da engenharia genética preocupa em virtude da potencialidade de gerar preconceitos, sem contar com as diversas ameaças como: o reducionismo genético, quando se acredita que a explicação dos aspectos físicos, das ações pessoais, da cultura e até a religião estejam ligados aos genes; a discriminação genética que expõe as pessoas à seleção pela predisposição genética e submete os menos beneficiados à rejeição; o determinismo genético ou fatalismo genético que explica o comportamento do homem como sendo resultante apenas de seus genes e ainda a Eugenia, ciência que estuda técnicas para aprimoramento humano, atuando como uma seleção artificial.

A humanidade teme uma aplicação incisiva da eugenia resultando novamente em uma política de higiene racial como ocorreu na Alemanha Nazista, onde Hitler influenciado pelo texto “O Fundamento da Hereditariedade Humana e da Higiene Racial”, publicado em 1921, por grandes eugenistas alemães inspirados na eugenia americana, aderiu essa ciência á sua ideologia.

Hitler declarou:

A exigência de que pessoas defeituosas parte da razão mais cristalina e, se sistematicamente executada, representa o ato mais humano da humanidade.” (Hitler, Mein Kampf, v.I cap. X, p. 255, apud Edwin Black, 2003, p. 443). O Estado dos Povos deve estabelecer a raça no centro de toda a vida. Precisa tomar cuidado para mantê-la pura... Precisa cuidar para que somente os saudáveis tenham filhos; pois existe apenas uma única desgraça: deixar que alguém, a despeito da própria doença e deficiência, traga crianças ao mundo... É necessário que sejam declarados incapazes para procriar todos os que são doentes de modo visível e que herdaram uma doença e podem, dessa maneira, passá-la adiante, e colocar isso em prática. (Hitler, Mein Kampf, v.II cap. II, p. 403-404, apud Edwin Black, op. cit. p. 443).

O constante progresso no campo da biotecnologia a partir da década de 1950 impulsionou a manifestação de uma nova ciência, a Bioética, destinada a salvaguardar a vida. Convém assinalar a importância das obras de Gustavo Gutierrez “Teologia da Liberdade, 1971” e de Van Rensselaer Potter “Bioética: a ciência da sobrevivência, 1971”, que deram início a uma maneira diferente de entender os avanços da ciência (MOSER, 2004, p. 308 – 309).

O crescimento da Bioética pode ser observado em três fases: a pioneira de 1960 a 1977, quando foram abordados assuntos como os transplantes e os diagnósticos de morte cerebral e traçados os primeiros conceitos; a segunda fase de internacionalização da bioética foi marcada pelo surgimento de associações e experiências bem sucedidas durando até 1998 e por fim a fase atual, marcada pelas técnicas de clonagem, reprodução artificial e principalmente pelo Projeto Genoma Humano.³

O controle genético levanta questões éticas de um tipo totalmente inédito (...) uma vez que o que está em causa é a própria natureza e imagem do homem (...) é a prudência que, por si só, se torna em nosso primeiro dever ético.” (H. JONAS, 1995).

A moral é uma idéia construída pela sociedade, pois a natureza do homem lhe guia através de seus instintos, segundo Rousseau: “o ser humano pode distinguir o que é certo e o que é errado, o que é moral do que é imoral, e o seu livre arbítrio, chamado consciência, indicará o caminho a seguir.” (FREITAG, 1992).

O direito está sempre defendendo valores, e para isso estabelece diretrizes. A Constituição Federal materializa princípios essenciais que impõe regras ao poder, para que o homem possa ter limites, evitando assim o abuso.

Os princípios são dados da inteligência, pois são estabelecidos pelo homem para servirem como base de estruturação da sociedade, tendo como finalidade a manutenção da paz social, o aprimoramento das relações humanas sem perder a liberdade.

³ De acordo com o art. 1º da Declaração da UNESCO - “O GENOMA HUMANO compreende a unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como o reconhecimento de sua dignidade intrínseca e de sua diversidade. EM UM SENTIDO SIMBÓLICO, É O PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE”.

Os princípios fundamentais que norteiam a bioética são: princípio da autonomia, da beneficência e da justiça.

- Princípio da autonomia consiste em optar em razão de sua própria vontade a forma que deseja ser e agir. É importante observar que a incidência deste princípio dependerá da capacidade do sujeito, ou seja, os capazes irão usufruir do livre consentimento, já os incapazes têm sua autonomia reduzida e em virtude da hiposuficiência serão protegidos pelo direito.
- Princípio da beneficência é comissivo, implica no fundamento de fazer o bem e não somente evitar o mau, consiste em uma forma de estruturar os pensamentos e ações do homem para que este possa além de evitar danos a si mesmo e aos outros otimizar a qualidade de vida.
- Princípio da justiça remete a idéia de conformidade da conduta de um indivíduo com a moral, o que em tese garantiria a utilização dos benefícios da ciência de forma proporcional a todos da sociedade.

Como reza a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamento:

III – a dignidade da pessoa humana.

Esta diretriz, engloba os três princípios da bioética, pois decorre dos valores morais e espirituais de cada indivíduo, que por sua vez se manifesta com autodeterminação e responsabilidade em relação a própria vida.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana confere proteção às pessoas levando em conta que estas possuem um fim em si mesmas, ou seja, afasta a possibilidade de que se tornem mero objetos para exploração e uso alheio como constatado em *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de Kant: “Age de tal forma que trates a humanidade tanto em sua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim e jamais simplesmente como um meio” (Kant, 1996, p. 18).

Observa-se que todos os indivíduos devem ser respeitados, independente de suas diferenças, não sendo necessário que haja reciprocidade entre as relações humanas para que o princípio da dignidade seja efetivamente aplicado.

A lei de Biossegurança sancionada em 24 de março de 2005 regulamenta atividades que envolvem a manipulação genética, dentre elas a engenharia genética, as pesquisas com células troncos e ainda os alimentos transgênicos, por tratar de assuntos polêmicos, a questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal, pelo ex-procurador da República Cláudio Fonteles, que por entender a lei como inconstitucional, baseado no artigo 5º da Constituição Federal, que garante o direito da inviolabilidade da vida, protocolou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Não se pode ignorar os argumentos morais, ético e até mesmo religiosos, tendo este último grande importância, principalmente a posição católica, que no Brasil é a igreja mais numerosa e com suas influências manifesta seu apoio a ADIN. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil declarou (revista Consultor Jurídico, 17 de agosto de 2005):

“Nós, bispos da Igreja Católica no Brasil, em virtude de nossa responsabilidade na formação ética e moral do nosso povo, vimos manifestar publicamente nossa discordância com essas posições dos poderes públicos e também das ideologias, lobbies e eventual manipulação de estatísticas, que desviam a própria ciência da verdade integral sobre o ser humano”.

CONCLUSÃO

É nítida a necessidade do desenvolvimento da bioética juntamente com o direito, em favor da preservação da vida sem prejudicar o progresso da ciência. Contudo a tentativa de elucidar este problema exige equidade, sincronização da ética e moral, com os fatos.

Como lembra Luiz Edson Fachin (2004, p. 194):

[...] Os novos paradigmas civilizatórios não devem se converter em espaços de uma barbárie pós-moderna. Um Estado Democrático de Direito e uma sociedade com mínimo de justiça econômica recoloca a dignidade humana e a igualdade no cenário da ciência e do desenvolvimento tecnológico.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana não define situações que devem ser compreendidas como violação da dignidade, cabe à sociedade e aos legisladores determinar sua incidência nos casos concretos para garantir a proteção devida a cada pessoa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLACK, Edwin. A guerra contra os fracos. Brasil: A Girafa, 2003.

ENGELHARDT, H.T. Fundamentos da bioética – 2 ed: março de 2004. Editora Loyola, São Paulo, Brasil, 1998.

FACHIN, Luiz Edson. Discriminação por motivos genéticos, p.194. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; OLIVEIRA NAVES, Bruno Torquato. *Bioética, Biodireito e o novo Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FREITAG, Barbara. Itinerários de Antagona. São Paulo: Papyrus, 1992.

GALTON, F. Essay in eugenics. Londres, The Eugenics Education Society, 1909.

H.JONAS - El Principio de Responsabilidad.Barcelona, Herder, 1995.

KANT. Fundamentação da metafísica dos costumes. Ed 70. Lisboa. Kantin Reiss, Kant Política writings, Cambridge University Press, Cambridge, 1996, 18.

MIETH, Dietmar (2001). A ditadura dos genes – A biotecnologia entre a viabilidade técnica e a dignidade humana. Petrópolis: Vozes [Trad. Carlos A. Pereira].

MOSER, Antônio. Biotecnologia e Bioética – Para onde vamos?. Petrópolis: Vozes, 2004.

OLIVEIRA, Fátima. Bioética: Uma face da cidadania.– 2.ed. reform – São Paulo: Moderna, 2004.

PEDROSA, Paulo Sérgio Rodrigues. "Eugenia: o pesadelo genético do século XX. Parte III: a ciência nazista". MONTFORT Associação Cultural. Disponível em <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia_ciencia_nazista&lang=bra>. Acesso em: 18 Agosto 2008.

Revista Consultor jurídico, 17 de agosto de 2005. Disponível em <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/37164,1>>. Acesso em 13 setembro de 2008.

SEGRE, Marco e COHEN, Cláudio. – 3 ed. Revista e ampliada – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.